



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI 13/95

Disciplina Vantagens e Benefícios
instituído pelo Estatuto dos Servidores
Municipais.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito
Municipal de Turiuba, Comarca de
Buritama, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhes são conferidas
por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 20% (vinte
por cento) a gratificação de que trata o artigo 184 do Estatuto
dos Servidores Públicos Municipais.

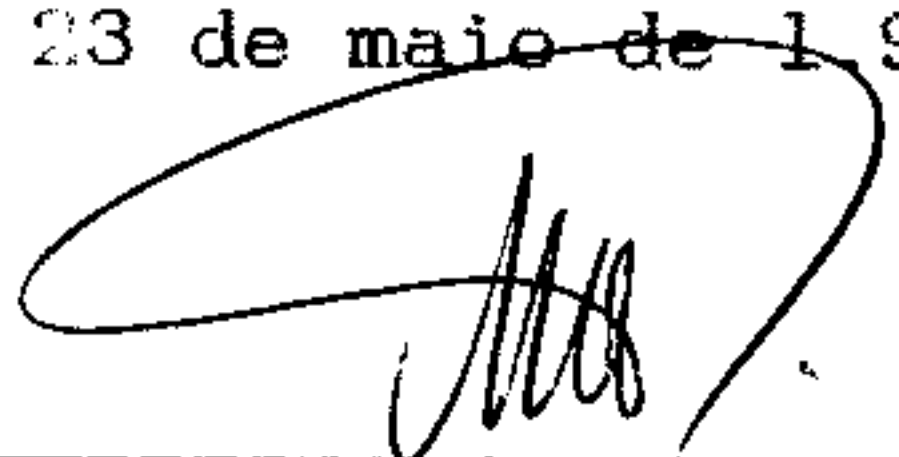
Parágrafo Único - Referida gratificação
trata-se do Regime Especial de Trabalho, e será concedida ao
servidor que prestar serviços em horário misto de trabalho,
assim entendido como aquele que abrange período diurnos e
noturnos, mas que somadas não ultrapassem 8 (oito) horas diárias
de trabalho.

Artigo 2º - Fixa também em 2 (dois)
pisos salariais da Prefeitura Municipal de Turiuba, o auxílio
funeral artigo 170 do Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais, que será concedido a família do servidor falecido em
exercício, em disponibilidade, ou aposentado, ou ainda à pessoa
que provar ter feito as despesas com o sepultamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da
execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias
do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 23 de maio de 1995



GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretario-